

## Anexo 1

## Painel de Metas – Bloco Empresa

## EBITDA VLI

## Objetivo do indicador

Atingir o EBITDA consolidado da VLI, conforme orçado em BRL, para possibilitar a geração de resultados operacionais.  
O indicador é calculado com base critérios do IFRS

## Área Resp. Apuração

Controladoria

## Como mensurar o indicador

EBITDA = Receita Líquida total do grupo VLI no período, subtraindo os custos variáveis, fixos, diretos, SG&A, ORD, P&D.

## Status

META 2020 (R\$ MM)			Orientação	Peso
Valores de Referência				
Mín.	Meta	Máx.		
90%	100%	105%	↑	20%

## Painel de Metas – Bloco Empresa

## AFFO VLI

## Objetivo do indicador

Atingir o AFFO consolidado da VLI, conforme orçado em BRL, para possibilitar a geração de resultados operacionais, cobertura da compra de capacidade, investimentos correntes, resultado financeiro e IR corrente.  
O indicador é calculado com base nos critérios IFRS

## Área Resp. Apuração

Controladoria

## Como mensurar o indicador

AFFO = EBITDA consolidado do grupo VLI subtraindo o resultado financeiro (exceto variação cambial e marcação a mercado), IR/CSLL Corrente e Incentivos, Compra de Capacidade e Investimentos Correntes.

## Status

META 2020 (R\$ MM)			Orientação	Peso
Valores de Referência				
Mín.	Meta	Máx.		
77,07%	100,00%	111,47%	↑	10%

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e para efeitos de pagamento terá vigência até 30 de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

### FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A



Roney Souza Alvarenga  
Gerente de Recursos Humanos  
CPF 811.366.336-34

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE



Edna Ribeiro Bezerra  
Presidente  
CPF 101.934.486-53



David Eliúde Silva  
Diretor  
CPF 125.055.016-53



**Parágrafo Quinto** - Para os casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, serão considerados a última lotação e o último salário base do empregado na data da rescisão ou início do período de suspensão.

**Parágrafo Sexto** – As metas que compõem o programa serão divulgadas e acompanhadas ao longo de todo o ano nas reuniões de rotina das áreas da empresa e serão registradas em sistema específico para monitoramento e acompanhamento dos empregados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da **EMPRESA**, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2020, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos, no dia 31 de março de 2021 para os empregados ativos, e até o dia 30 de abril de 2021, para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa, respeitando as regras de elegibilidade do programa.

**Parágrafo Único** - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativo ao exercício de 2020, sendo que, após cada pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previstos no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado período de 2020 a título de Participação nos Lucros e Resultados.



**Parágrafo Primeiro** - Para que haja a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2020 é condição essencial que sejam atingidos os percentuais mínimos previstos na meta de **EBITDA VLI** e da meta "**AFFO**". (Vide anexo I e II)

Para que seja alcançado multiplicador máximo no bloco Empresa, além do alcance do máximo da meta de **EBITDA VLI** é necessário que haja o alcance máximo da meta de **AFFO**.

**Parágrafo Segundo** - Cada bloco terá o alcance de suas respectivas metas multiplicadas por pesos de acordo com o resultado das mesmas da seguinte forma: **Bloco Empresa, Bloco Área e Equipe**: Os resultados das metas destes blocos serão multiplicados por um índice de premiação que varia de 0,5 (alcance mínimo da meta) até 2,0 (alcance máximo da meta). Se o alcance da meta dos Blocos, ou Área ou Equipe, ficarem abaixo do mínimo, os resultados destes blocos serão considerados como ZERO. Se o alcance da meta ficar acima do valor máximo, o multiplicador de cada meta será conforme valor máximo acima descrito.

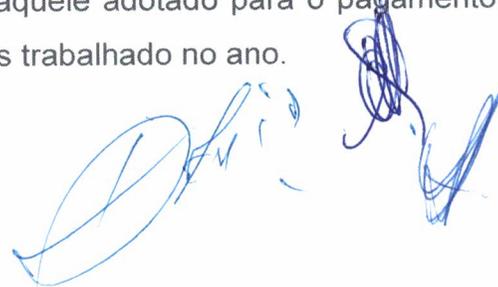
## **CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2020**

**Parágrafo Primeiro** - Os indicadores de "Meta do bloco Empresa" referentes ao exercício de 2020 estão definidos no anexo deste termo.

**Parágrafo Segundo** – Os indicadores das Metas dos blocos: Área e Bloco Equipe serão disponibilizados para as entidades sindicais num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Serão considerados como Área aqueles que assim estiverem designados nos organogramas oficiais da empresa. O bloco área será representado pela Gerência Geral na qual o empregado estiver lotado. Sendo que para toda gerencia geral o bloco área será o mesmo para todos empregados da respectiva gerencia geral.

**Parágrafo Quarto** – O Departamento/Área do empregado para fins de cálculo da PLR será aquela em que ele estiver lotado em 31 de dezembro de 2020 e o salário-base para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro do exercício 2020 ou do último mês trabalhado no ano.



A Participação dos empregados nos lucros e resultados da **EMPRESA** será apurada por Blocos: Empresa, Área e Equipe, de acordo com o **RESULTADO DO PAINEL DE METAS**, sendo que, aos blocos de metas, serão atribuídos os seguintes pesos:

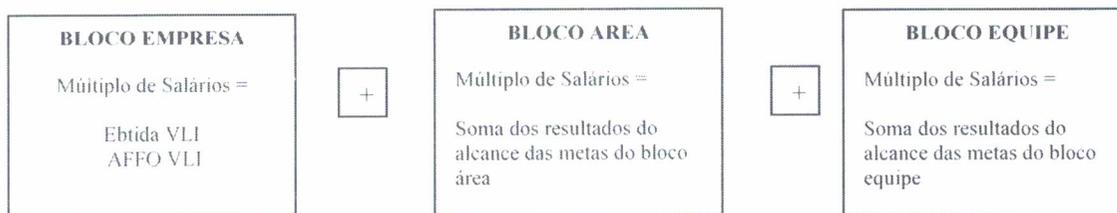
METAS	PESO
EMPRESA	30%
ÁREA	35%
EQUIPE	35%
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** O salário-base do empregado será utilizado como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

**Parágrafo Segundo.** O Resultado do Bloco **EMPRESA** será calculado pelo percentual de atingimento da Meta de **Ebitda** e da Meta de **AFFO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR - a ser paga para cada empregado será calculada através da soma do número de múltiplos do salário-base definidos pelo Resultado do bloco Empresa, somado ao número de múltiplos de salários obtidos com os Resultados dos blocos Área e Equipe conforme os pesos definidos a partir do Painel de Metas (Cláusula 4ª), de acordo com o modelo abaixo:



do Painel de Metas da equipe do empregado, serão considerados os resultados finais apurados ao final do ano-base 2020 e o respectivo pagamento será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, observadas as regras previstas na Cláusula segunda – Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada, empregados que estiveram no efetivo exercício de seus cargos em período inferior à 3 (três) meses completos no ano de 2020 e os empregados que foram dispensados por Justa Causa.

**Parágrafo Quarto** – No caso promoção vertical de empregados, a apuração de resultados a ser considerado deverá obedecer a seguinte regra:

<u>Promoção</u>	<u>Target</u>
Até 30/06	Resultados do novo cargo
A partir de 01/07	Resultados do cargo anterior

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADO DA EMPRESA

Para o exercício de 2020, o valor anual máximo (teto) da PLR será de 6,0 (seis) salários-base do empregado vigente em 31/12/2020 ou vigente no último mês trabalhado.

**Parágrafo Primeiro.** O valor devido de PLR dependerá do **Resultado da soma de salários de cada um dos blocos: EMPRESA, ÁREA E EQUIPE**, apurado no ano base 2020.

**Parágrafo segundo:** Especificamente para os empregados, ocupantes de cargos estratégicos: Supervisores, Especialistas Técnicos, Gerentes, Diretores, ou que ocupem cargos equivalentes a estes, os parâmetros de PLR previstos nesta Cláusula serão fixados por normas internas da Empresa.

### CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados admitidos, demitidos sem justa causa ou que solicitarem o desligamento na empresa no ano de 2020 e que estiverem no efetivo exercício de seus cargos por 3 (meses) completos ou mais meses no ano de 2020, observadas as regras de proporcionalidade previstas no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**;

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que solicitarem o desligamento, afastados por motivo de doença ou com contrato de trabalho suspenso durante o exercício 2020, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano, observadas as seguintes particularidades:

### a) Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento de PLR:

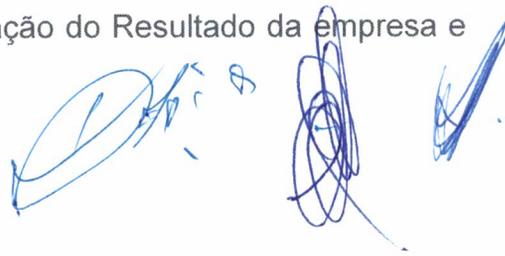
1) Para que o empregado seja elegível a regra do pagamento da proporcionalidade da PLR, deverá ser observado o período de mínimo de 3 (três) meses completos trabalhados, durante o exercício do presente acordo.

2) Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade de PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado, desde que seja atendido o pré-requisito descrito no parágrafo acima. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

3) **Para empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregada em Licença Maternidade**: os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo.

4) **Diretores Sindicais eleitos**: O indicador de “Meta de Equipe” dos empregados dirigentes sindicais cedidos, elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados, corresponderá, respectivamente, à média da “Meta de Equipe” dos empregados das respectivas Gerencias/supervisões aos quais os dirigentes estão lotados, neste exercício.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados desligados sem Justa Causa ou que solicitarem o desligamento durante o ano, antes da apuração do Resultado da empresa e



**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR  
FCA – FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A  
EXERCÍCIO 2020**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

A **FCA – Ferrovia Centro Atlântica S/A**, empresa de sociedade anônima com sede, na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Sapucaí, 383, Floresta, CEP – 30.150-904, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.924.429/0001-75, doravante designada apenas **EMPRESA**;

E, de outro lado o:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.740.052/0001-34, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Itambé, 163 Bairro Floresta CEP 30150-150.

Neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**:

Aos **09 dias de março de 2020**, entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que abrange os empregados da **FCA S/A** representados pelo **SINDICATO**, referente ao **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** do exercício de 2020, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas pela entidade sindical, representante dos empregados da **EMPRESA**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** relativo ao exercício de 2020.

**Parágrafo Único** – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultado da **EMPRESA**, pago aos empregados da **FCA Ferrovia Centro Atlântica S/A**.

